

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 - RECARGA DE GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA ERIMAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.xxx.xxx-7 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.174.9xx-4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.xxx.xxx-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º xxx 317.9xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **ERIMAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.768.294/0001-10, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Adolpho de Bassi, n.º 615 - Estância Dlaville - CEP: 86068-206, neste ato representada por seu sócio proprietário, **HAILTON TAKEO SATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1x.xxx.xxx-2 - SSP - SP, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.020.3xx-x1, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com **Dispensa de Licitação** nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, II da Lei Federal n.º 13.303/16, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Recarga de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, tipo de cozinha, com 13 kg (quilogramas), **de forma parcelada**, para atender as necessidades da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório n.º 14/2024 e seus anexos - (SEI-61.000592/2024-21)
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 05 de março de 2024.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor máximo total de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme abaixo discriminado:

Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
60 unidades	90,00	5.400,00

§ 1º. As quantidades especificadas acima constituem apenas uma estimativa, sendo solicitado o serviço conforme a necessidade da COHAB-LD, durante o prazo de vigência contratual, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 3º. Constatando-se a prestação dos serviços, de forma satisfatória, a COHAB-LD efetuará o pagamento até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **contratada** para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **contratada** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 6º. A presente contratação será por **preço UNITÁRIO fixo e irrevogável**, sendo permitido somente adequações nos custos que compõem os serviços caso ocorram, na legislação trabalhista, previdenciária e outras, alterações extinguindo ou criando encargos, diminuindo ou aumentando as alíquotas tributárias atuais, bem como dissídios coletivos da categoria profissional a qual vier a pertencer o empregado, de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, quando, então, o valor do Contrato será revisto, visando o seu ajuste, desde que informado por uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato e a vigência contratual tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato deverá ser fornecido de forma parcelada, no prazo de até 48 h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da REQUISIÇÃO a ser expedida pela COHAB-LD, respeitada as quantidades contratadas e de acordo com as especificações exigidas.

§ 1º. A prestação do serviço objeto do presente contrato será conferido no momento da entrega, e se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será concedido um prazo de 48 h (quarenta e oito horas) para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Contrato as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total, o local da entrega, além das demais exigências legais.

§ 3º. O fornecimento será considerado concluído após a entrega do produto, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§ 4º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade às normas e padrões da ABNT e INMETRO, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

§ 5º. Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 6º. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, pela má qualidade que venha a ser constatada nos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira:

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à Ordem de Serviços;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos Municipais.

§ 2º. Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencentes à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento do fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Atender às requisições emitidas pela COHAB-LD, executando os serviços nos locais e formas indicados;
- II. Entregar o produto em até 48 h (quarenta e oito horas) após a solicitação;
- III. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão constante no artigo 153, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- IV. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, com relação a habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato;
- V. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços, objeto deste Contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, relativas ao pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- VII. Encaminhar as Notas Fiscais do período juntamente com as Certidões do INSS, FGTS, Trabalhista e junto a Fazenda Pública Municipal, comprovando a regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Pagar os valores devidos, sempre que forem apresentadas as NOTAS FISCAIS aos fiscais do Contrato, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA, § 3º**, deste instrumento contratual;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, através dos fiscais e empregados disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento

que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d. Outras hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, não atender à Ordem de Fornecimento ou injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

§ 5º . A **CONTRATADA** reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 22/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Takeo Sato, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 25/03/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 25/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 25/03/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 25/03/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12483239** e o código CRC **2B5D6C2C**.

Referência: Processo nº 61.000833/2024-31

SEI nº 12483239

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br